



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

PROCESSO Nº 006/05

PARECER Nº 009/05-CME

APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 21 / SETEMBRO / 2005

CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO

MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

ASSUNTO: Normas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, do Ensino Fundamental – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

RELATORAS: - Conselheira IRACEMA MARIA DE SÁ
- Conselheira JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR

I - HISTÓRICO

No Estado do Paraná, a partir de 1972 se institucionaliza o Ensino Supletivo, com a criação do Departamento de Educação Complementar, transformado pela Deliberação 020/73-CEE/PR, em Departamento de Ensino Supletivo, nos mesmos moldes preconizados na época pelo DESU/MEC, ou seja, com pressupostos tecnicistas.

O sistema sócio-político-econômico da década de 1970 e as novas exigências do processo de industrialização, viam na mão-de-obra jovem e adulta, que carecia naquele momento apenas de escolarização, uma fonte de potencialidade produtora.

Para o aluno trabalhador, a escolarização representava a solução rápida para suprir a necessidade de inserção no mercado de trabalho ou para buscar “*status*” de escolarizado que o certificado escolar lhe conferia.

Conforme afirma a “ **Declaração Mundial sobre Educação para Todos,**” da UNESCO, de março de 1990, em Jomtiem, Tailândia :

“... mais de um terço dos adultos do mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, às novas habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar a qualidade de vida e ajudá-los a perceber e a adaptar-se às mudanças sociais e culturais. Para que a educação básica se torne equitativa, é mister oferecer a todas as crianças, jovens e adultos, a oportunidade de alcançar um padrão mínimo de qualidade de aprendizagem ”.

O Ensino Supletivo surgiu historicamente com um caráter emergencial e transitório, caráter esse que deve ser superado por propostas educativas duradouras e regulares, mas, ainda se mantém, apesar de tudo, como medida emergencial necessária, como se evidencia na realidade brasileira no início deste novo milênio e do século XXI.

Desta forma, é necessário tirar da Educação de Jovens e Adultos a característica de suplência apenas, a qual nos remete a um ensino emergencial e transitório, para garantir uma postura de competência histórica, em busca da superação dessa transitoriedade e visando a uma educação que permita, ao aprendiz, um ensino de qualidade, num processo de auto-



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

aprendizagem, em que sempre estará presente a interação, a superação e o uso pleno da cidadania.

O Estado do Paraná desenvolveu, e continua desenvolvendo, ações básicas para a implementação de programas mais amplos de alfabetização e de educação básica para jovens e adultos acima de 14 anos, e para isso, na estrutura governamental, conta na Secretaria de Estado da Educação com o Departamento de Educação de Jovens e Adultos, responsável pelo controle dos programas de oferta de cursos, seja na rede estadual, municipal ou privada de ensino, como na elaboração e aplicação dos exames de equivalência e de suplência, de formação e de educação continuada dos profissionais de educação.

No Município de Toledo, o trabalho com jovens e adultos analfabetos também teve início na década de 1.970, com o MOBRAL – Movimento Brasileiro de Alfabetização, através da adesão a uma campanha nacional do Governo Federal, movimento este, de caráter voluntário e de adesão, e que teve em vista aligeirar um ensino, visando apenas “ler e escrever para também poder votar, “ momento em que o Brasil se deparou com uma enorme massa de analfabetos, considerado uma verdadeira vergonha nacional.

Já na década de 1980, com a extinção do MOBRAL, surgiu outra modalidade de Ensino Supletivo denominada Educação Integrada, que passa a atender a demanda de jovens e adultos não escolarizados, os quais obteriam a conclusão de 1ª a 4ª séries. Esta modalidade foi apoiada técnica e financeiramente pela Fundação Educar - Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos - que foi extinta em 1990. Em substituição, a responsabilidade pela oferta da EJA foi repassada ao controle dos Estados e Municípios, com a criação de Centros de Ensino Supletivo/CES.

O primeiro Centro de Estudos Supletivos/CES, do Estado do Paraná, foi criado na cidade de Curitiba, em 1981, como projeto experimental, e posteriormente outros CES, todos de caráter público, foram criados no interior do Estado.

Em 1988, foi criado o Centro de Estudos Supletivos de Toledo - CESTOL, tendo iniciado suas atividades nas dependências do então Colégio Estadual Olivo Beal, situado à Rua Bonfim, e a partir do ano de 1990, passou a ocupar os espaços de um prédio locado, situado à Rua Guarani, no centro da cidade de Toledo. A partir de 1997, o CESTOL tornou-se um CES - Pólo responsável pela administração da oferta da Educação de Jovens e Adultos em Municípios da área de abrangência do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Através de uma ação descentralizada entre CESTOL e SMED/Toledo, em 1991 implantou-se o Ensino Supletivo – Fase I, em escolas municipais de Toledo. Em 1999 acontece uma parceria com o CPV – Centro de Proteção à Vida do Município de Assis Chateaubriand, no Projeto Brigadas do Trabalho, o qual tinha por objetivo a alfabetização de adultos.

No ano 2000, pela Deliberação nº 08/00-CEE/PR, em decorrência da nova LDB - Lei Federal nº 9394/96, - todos os CES - Centros de Estudos Supletivos - passam a denominar-se “Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA” - e com uma proposta de atendimento semi-presencial.

Além do atendimento na sede do CEEBJA/Toledo, em 2002, pelo Parecer nº 238/01-CEE/PR, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná passou a fazer parceria com a SMED/Toledo, através do Projeto de Educação de Jovens e Adultos - PEJA. O Município de Toledo instruiu processo para requerer credenciamento de escolas para oferta do referido projeto, o qual previa duas etapas: a Preparatória e a de Certificação.

A **Etapa Preparatória** - de responsabilidade do Município de Toledo, consistia na organização do espaço físico necessário, da provisão de recursos humanos e materiais, na oferta ou encaminhamento de profissionais da educação para os programas de formação continuada, o



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

assessoramento aos professores e encaminhamento dos alunos para os Exames de Equivalência aplicados sob a responsabilidade da SEED/PR, sendo esta a condição necessária para a certificação.

A **Etapa de Certificação** – é feita através de Exames de Equivalência, ofertados exclusivamente pela SEED; no início do Projeto, estes eram feitos três vezes ao ano. Já o Edital para o ano de 2005 prevê apenas uma oferta.

A partir do ano de 2006, o Governo do Estado do Paraná não mais ofertará Exames de Equivalência, passando esta responsabilidade para os Municípios, dentro da compreensão dos Termos de Municipalização celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e cada Município.

Assim, a partir de 2006, cada Município, tendo ou não organizado seu próprio Sistema de Ensino, e que tiver interesse em ofertar escolarização para jovens e adultos, deverá encaminhar ao CEE/PR, até o final do mês de julho de 2005, projeto com proposta pedagógica para apreciação e aprovação, ficando excetuados, neste caso, os municípios que já possuem seu Sistema Municipal de Ensino organizado e com seu Conselho Municipal de Educação, com caráter normativo próprio, devendo eles mesmos preverem suas normas, sua organização e sua oferta de EJA.

Pela Portaria nº 003/05-CME, de 22/04/2005, o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Toledo instituiu Comissão Especial para estudos e elaboração de proposta de Parecer e de Deliberação das normas referentes a Educação de Jovens e Adultos - EJA – Fase I.

A Comissão Especial foi composta por: Iracema Maria de Sá e Maria Regina Bach, ambas conselheiras titulares do CME/Toledo; Camilo Vanzetto, Conselheiro do CME no exercício da titularidade; Eliana de Fátima Buzin, representante da Secretaria Municipal de Educação de Toledo; Lurdes Pauluk Giaretta, representante do Núcleo Regional de Ensino de Toledo; Aparecido Mendes Cardoso e Marli Datsch, representantes do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos e Sueli Luckmann Guerra, Professora municipal e representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O CME/Toledo, na Reunião Ordinária, em Sessão conjunta das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica, do dia 06 de julho de 2005, apreciou e aprovou a minuta do Parecer e da Deliberação, fazendo uma série de alterações e ajustes, e como de praxe, remeteu estas minutas para a manifestação da SMED e da Comissão Especial.

A Comissão Especial, em reunido durante o mês de agosto, analisou os textos e encaminhou ao CME sua posição, propondo mais algumas adequações à redação.

No dia 12 de setembro de 2005, o Diretor do Departamento de Administração Escolar da SMED, Pedro Aloísio Webler, encaminhou a posição oficial da Secretaria da Educação do Município, informando que a *“Minuta está em conformidade com os entendimentos e encaminhamentos para EJA que desejamos para Toledo,”* não fazendo observações ou emendas ao texto proposto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.
- Lei nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei Nacional nº 10.172, de 09/01/2001 - aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.
- Lei Nacional nº 10.098/00, de 19/12/00– Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Município de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002 - Institui o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.
- Lei Municipal nº 1.885/04, de 21/12/2004 – aprova o Plano Municipal de Educação de Toledo/PR, para o período de 2004 a 2014.
- Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná (versão preliminar) janeiro de 2005.
- Deliberação CME/Toledo Nº 003/04 e Parecer CME/Toledo nº 007/04 – que aprovam o Plano Municipal de Educação de Toledo para o período de 2004 a 2014.
- Parecer CNE/CEB nº 011/00 CNE –Diretrizes Curriculares Nacionais de EJA.
- Resolução CNE/CEB nº 01/00 de 05/07/00 – Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens nº 004/99 de 05/03/1999 – Estabelece normas para criação, autorização para funcionamento, reconhecimento, renovação de reconhecimento, verificação, cessação de atividades escolares de estabelecimentos de ensino fundamental e médio e experiência pedagógica do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Deliberação CEE/PR nº 008/99 de 07/05/1999 – Alteração da Deliberação 004/99.
- Deliberação CEE/PR nº 001/00 de 16/02/2000 – Alteração da Deliberação 004/99.
- Deliberação CEE/PR Nº 008/00 de 15/12/2000 – Estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos.
- Deliberação CEE/PR nº 07/01 de 12/09/01 - altera o artigo 19 da Deliberação CEE/PR 008/00.
- Deliberação CEE/PR nº 09/01 de 01/10/01– estabelece normas para: matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial, o aproveitamento de estudos, a classificação, e a reclassificação, as adaptações, a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem ensino fundamental e médio nas suas diferentes modalidades.
- Resolução nº 864/2001/SEED, de 04/04/2001 – estabelece o numero mínimo de alunos em salas de aula da Rede Pública Estadual.
- Resolução nº 4.738/02/SEED, de 29/11/2002 – estabelece normas para expansão do ensino fundamental e médio em estabelecimentos da rede pública estadual, restrita a situações que comprovem insuficiência de vagas para suprir a demanda.
- Deliberação CEE/PR nº 02/03 – estabelece normas para a Educação Especial no Estado do Paraná.
- Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná, (Versão preliminar) janeiro de 2005.
- Deliberação CME/Toledo nº 003/04 e Parecer CME/Toledo nº 007/04 – aprova o Plano Municipal de Educação de Toledo para o período de 2004 a 2014.

III-APRECIÇÃO

A Constituição Federal do Brasil traz por princípio que toda e qualquer educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Partindo deste princípio, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/ LDB, Lei nº 9394/96, trata em seus artigos 37 e 38, da Educação de Jovens e Adultos/ EJA, como uma modalidade da Educação Básica, sendo esta uma das vias para a igualdade de acesso à educação como bem social.

A LDB, ao contemplar estrategicamente a EJA como modalidade, passa a dar uma conotação antes não valorizada, pois supera a função de suplência ou de compensação e passa a ser reconhecida como direito público subjetivo, na etapa do Ensino Fundamental.

Conforme a Declaração da Conferência de Hamburgo, sobre a educação, promovida pela UNESCO, em julho de 1997,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

“A educação de adultos torna-se mais que um direito: é a chave para o século XXI; é tanto consequência do exercício da cidadania como condição para uma plena participação na sociedade”.

A histórica dívida social do Estado com a população, ou seja, o direito negado ao acesso ou sua permanência nos bancos escolares, ressalta a necessidade de criação de cursos e de exames, para que ocorra a transformação do princípio da EJA, contido na Constituição Federal, como direito do cidadão e como dever do Estado. Para tanto, o Parecer CNE/CEB nº 011/00, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais desta modalidade, fundamenta três funções para EJA:

- **Função reparadora:** diz respeito à igualdade de todos perante a Lei, de acesso e de permanência na escola. Uma escola de qualidade que reconheça as várias culturas, proporcione o acesso e o domínio da leitura e da escrita a todos os que a ela não os tiveram.

“A Função reparadora deve ser vista, como uma oportunidade concreta de presença de jovens e adultos na escola e uma alternativa viável em função das especificidades sócio-culturais destes segmentos para os quais se espera uma efetiva atuação das políticas sociais, é por isso que a EJA necessita ser pensada como modelo pedagógico próprio a fim de criar situações pedagógicas e satisfazer necessidades de aprendizagem desses alunos”

(Parecer CNE/CEB 011/00)

- **Função equalizadora:** visa à igualdade de oportunidades de todos os segmentos sociais que não tiveram acesso ou permanência na escola. Esta função não tem só o objetivo de diminuir os índices de analfabetismo e dar o acesso à leitura e à escrita, mas de aproveitar o potencial que este aluno traz, desenvolver suas habilidades, possibilitar que assumam suas funções no trabalho, tornando-se cidadão ativo e participativo na sociedade.

- **Função qualificadora:** refere-se à atualização dos conhecimentos de forma permanente, através de estímulos que suscitem novos saberes e aproveitem o potencial de cada ser humano em interagir no mundo a fim de consolidar pessoas com qualidade de vida, mais solidárias e autônomas.

O inciso I do artigo 4º da LDB, estabelece que é dever do Poder Público garantir o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito. Já o artigo 11 da mesma Lei, explicita, que é de responsabilidade dos municípios oferecer prioritariamente o Ensino Fundamental, não se restringindo apenas ao ensino regular e à faixa etária dos 07 aos 14 anos.

Portanto, a oferta do Ensino Fundamental deve ser estendida a todas as pessoas que a ele não tiveram acesso ou que não permaneceram nos bancos escolares em idade própria.

Ainda, nos artigos 37 e 38 da LDB, está fixada a obrigatoriedade do Poder Público em oferecer, gratuitamente, o Ensino Fundamental e Médio aos que não puderam ter acesso ou continuidade nestes níveis da Educação Básica em idade própria. Esta oferta dar-se-á por meio de cursos e exames supletivos, considerando as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, assegurando-lhes oportunidades educacionais apropriadas.

Para as duas ofertas definidas para EJA - Exames e Cursos - citadas na legislação, é assegurada a Base Nacional Comum do Currículo, habilitando o aluno ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

O Sistema Municipal de Ensino tem autonomia para definir sobre a organização dos cursos, se presenciais, semi-presenciais ou a distância, sua estrutura, duração, e oferta de exames, respeitada a legislação vigente.

Também a LDB estabelece que:

“Os conhecimentos e habilidades adquiridas pelos educandos por meios informais, serão aferidos e reconhecidos mediante exames”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

(Art. 38, § 2º da Lei nº 9394/96)

Desta forma, o SME/Toledo, por seu CME, está organizando e normatizando a concepção, elaboração e aplicação dos Exames de Equivalência neste Parecer e na proposta de Deliberação em anexo. Estes exames têm por objetivo certificar as pessoas que não concluíram a Fase I do Ensino Fundamental e também àqueles que concluíram seus estudos, porém não mais detêm a documentação comprobatória, por diversos motivos: incêndio, extravio e outros, lembrando sempre que a forma de escolarização, via exames, é um direito e não uma finalidade da EJA. Desta forma, a oferta de cursos é eleita como a modalidade prioritária de EJA para o Município de Toledo.

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo deverá contemplar a oferta dos Exames de Equivalência em duas etapas:

- **Etapla Preparatória**, com carga horária e conteúdos definidos.
- **Etapla de Certificação**, com cronograma de oferta previsto.

A SMED/Toledo deverá elaborar Proposta com o Edital dos Exames de Equivalência, que deverá ser encaminhado ao CME até outubro do ano que precede o início da oferta, para ser apreciado e aprovado, com vigência no ano subsequente.

A idade mínima para matrícula inicial nos cursos de EJA Fase I, é de 14 (quatorze) anos completos, e a conclusão só poderá ser certificada com 15 (quinze) anos completos.

Para os Exames de Equivalência, a idade mínima exigida é de 15 (quinze) anos completos até a data da realização da prova.

Os profissionais da educação que atuarão, tanto nos Cursos como na Etapa Preparatória dos Exames de Equivalência, deverão ter formação em nível médio ou de licenciatura plena na área da educação, em:

I- Curso Normal ou equivalente, em nível Médio, nos termos do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Toledo.

II- Qualquer formação em nível Médio e mais curso de graduação em Pedagogia com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental, ou ainda, Curso de Normal Superior com licenciatura para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

III- A habilitação exigida nos itens anteriores, mais a formação na área da deficiência a ser atendida, para atuar com alunos especiais.

A Educação de Jovens e Adultos necessita de profissionais habilitados e preparados para o cumprimento de suas funções. Para tanto, as escolas da rede pública municipal que pretendam implantar curso de EJA, deverão contemplar em sua Proposta Pedagógica, a ser encaminhada ao CME, o Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, com o intuito de cada vez mais aperfeiçoar sua formação, possibilitando melhor atendimento aos alunos, respeito aos direitos individuais do jovem, do adulto e do idoso, considerando as suas condições afetivas, o respeito à diversidade, às experiências culturais e à sua integração social.

No plano de formação continuada dos profissionais da educação, deverão estar contemplados:

- I – as formas de sua oferta;
- II – a carga horária;
- III – os temas a serem trabalhados.

O SME/ Toledo deverá assegurar parcerias com o Governo Federal, com o Governo do Estado do Paraná e com as Instituições de Educação Superior locais, de forma a garantir a capacitação dos profissionais da educação para atender com qualidade a demanda dos jovens e dos adultos não escolarizados do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

O SME/ Toledo poderá, ainda, em forma de parceria, firmar Termo de Cooperação Técnica / TCT, com empresas, entidades e instituições, para oferta de Exames de Equivalência, onde a Etapa Preparatória ficará sob a responsabilidade do parceiro e a Certificação será expedida pelo órgão definido pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, mediante aprovação nos Exames de Equivalência.

As duas formas de oferta da EJA devem vir ao encontro do perfil do aluno que por diversos motivos não conseguiu ter acesso, permanência e continuidade aos seus estudos em idade oportuna.

As características dos alunos de EJA são diferentes daquelas dos alunos de cursos regulares presenciais adequados à sua faixa etária. Na EJA, os alunos são jovens e adultos trabalhadores que procuram a escola por necessidades pessoais ou pelas exigências do mundo do trabalho. Temos ainda alunos que buscam a escola para estreitar o convívio social e a realização pessoal.

O público da EJA traz uma bagagem de conhecimentos adquiridos por meios formais e informais visto que a escola não é o único espaço de produção e socialização dos saberes.

Há também uma presença marcante da mulher que, por muito tempo, esteve à margem de uma sociedade onde predominava a tradição patriarcal. Ela busca recuperar o tempo perdido e se escolarizar a fim de melhorar sua atuação junto à família, incluindo-se aí também a busca pela qualidade de vida.

As normas complementares do Estado do Paraná, emitidas pela SEED e pelo CEE/PR, sobre EJA, estabelecem que

“ se deve garantir o retorno e a permanência destes educandos à escolarização formal, pela manutenção da oferta da EJA através de políticas públicas direcionadas especificamente a este atendimento de forma permanente e contínua enquanto houver demanda”.

No público que efetivamente frequenta os programas da EJA, é cada vez mais reduzido o número daqueles que não tiveram nenhuma passagem anterior pela escola e cada vez mais dominante é a presença de adolescentes e jovens recém saídos do ensino regular, por onde tiveram passagens sem êxito ou com relações conflituosas com a escola.

A maioria dos alunos de EJA são trabalhadores que, com sacrifício, acumulam responsabilidades profissionais e domésticas, ou reduzem seu pouco tempo de lazer e se dispõem a frequentar cursos noturnos, na expectativa de melhorar suas condições de vida. Nutrem a esperança de continuar os estudos, concluir a Educação Básica, realizar Curso Profissionalizante e ter acesso aos programas de Educação Superior.

No quadro ilustrativo abaixo, temos um demonstrativo da taxa de analfabetismo do Município de Toledo, segundo a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP, com base no censo demográfico de 2000:

POPULAÇÃO RESIDENTE (15 anos e +)	POPULAÇÃO ANALFABETA RESIDENTE (15 anos e +)	TAXA DE ALFABETIZAÇÃO	ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)
70.242	4.907	93,01%	0,827

Fonte: AMOP, Censo Demográfico, ano de 2000.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Quadro demonstrativo da situação no Município de Toledo, no ano de 2000, quanto ao número de pessoas não alfabetizadas e por faixa etária, nas áreas urbana / rural e seu total parcial e geral:

População	Sede			Distritos			Total Geral
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	
	74092	4797	78889	4019	6469	10488	89377
Faixa etária	Não alfabetizados			Não alfabetizados			
15 anos	16	01	17	-	01	01	18
16 e 17 anos	24	03	27	02	02	04	31
18 e 19 anos	42	02	44	03	01	04	48
20 a 24 anos	111	13	124	08	06	14	138
25 a 29 anos	153	22	175	08	14	22	197
30 a 34 anos	222	32	254	11	16	27	281
35 a 39 anos	312	35	347	26	18	44	391
40 a 49 anos	892	73	965	46	41	87	1052
50 a 59 anos	1385	101	1486	53	46	99	1585
60 anos ou mais	1987	223	2210	106	107	213	2423
Total	5144	505	5649	263	252	515	6164

Fonte : Censo demográfico do IBGE ano 2000.

IV – VOTO DAS RELATORAS

Pelo acima fundamentado e exposto, propomos à apreciação deste Parecer e da proposta de Deliberação das Normas para a Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em anexo, às Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica, para posterior apreciação e aprovação do Plenário.

É o Parecer



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Toledo, em 19 de setembro de 2005.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Conselheiro Relatora

e

Iracema Maria de Sá
Conselheira Relatora

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS**

As Câmaras, em reunião conjunta, aprovam e acompanham o Parecer conjunto dos Conselheiros Relatores das Câmaras.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Iracema Maria de Sá, Relatora:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Maria Regina Bach:.....

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Janice Aparecida de Souza Salvador, Relatora:.....
- Cons. Marli Wagner, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Cleci Chini Fabrício dos Santos:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira, no exerc. da titularidade:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 21 de setembro de 2005.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Pres. do CME:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá, Relatora:.....
- Cons. Janice Aparecida de Souza Salvador, Relatora:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Cleci Chini Fabrício dos Santos:
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Maria Regina Bach:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira, no exerc. da titularidade:.....